

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA RESOLUÇÃO Nº 684/2011-PGJ, DE 17 DE FEVEREIRO 2011 (PT. Nº 99.596/10)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Institui Projeto Especial para a atuação na defesa de interesses difusos e coletivos em Promotorias de Justiça não especializadas, denominado "PROJETO ESPECIAL – TUTELA COLETIVA"

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 19, XII, "c", e 102, da Lei Complementar n° 734, de 26 de novembro de 1993, considerando o disposto na Resolução nº <u>654/2010-PGJ</u>, de 3 de agosto de 2010, que disciplinou o procedimento para instituição de Projetos Especiais;

Considerando a possibilidade de constituição de Projetos Especiais como forma de atuação extraordinária para redução de acervos de procedimentos investigatórios e para fomentar atuação diferenciada;

Considerando a proposta, no mesmo sentido, do Grupo de Trabalho, criado pelo Ato nº 109/08-PGJ, de 19 de setembro de 2008 (Pt. nº 115.014/08);

Considerando que, nos termos do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, compete aos Centros de Apoio Operacional estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns, bem como exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, definidas em Ato do Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a necessidade de o Ministério Público engendrar uma política efetiva de atuação na área protetiva dos interesses ou direitos difusos e coletivos, fomentando a atuação integrada e contribuindo para a redução de acervos existentes;

RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituído Projeto Especial visando à normalização do acervo de processos e procedimentos na área de tutela coletiva, denominado "PROJETO ESPECIAL – TUTELA COLETIVA".

Art. 2º. Constitui missão do Projeto Especial a atuação em procedimentos investigatórios em andamento em Promotorias de Justiça não especializadas, como forma de adequado atendimento à demanda existente.

Art. 3º. O Projeto Especial compreenderá a análise e a atuação em procedimentos investigatórios instaurados, abrangendo a formalização de termo de ajustamento, a propositura de ações judiciais, a promoção de arquivamentos, inclusive com recomendações, em auxílio às Promotorias de Justiça não especializadas.

Parágrafo único. A atuação incluirá a organização de reuniões regionais para apresentação e difusão de medidas encetadas e discussão de teses institucionais.

- **Art. 4º**. Serão criadas, por designação do Procurador-Geral de Justiça, equipes de membros do Ministério Público para atuação no âmbito do "Projeto Especial Tutela Coletiva", tantas quantas necessárias para cumprimento da missão do Projeto.
- § 1º. O acompanhamento e apoio à execução do Projeto caberá ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cível e de Tutela Coletiva com o auxílio do CAEx.
- § 2º. A Procuradoria-Geral de Justiça publicará aviso para que os Promotores de Justiça manifestem interesse em receber auxílio.
- § 3º. A Procuradoria-Geral de Justiça observará critérios de prioridade para a escolha das Promotorias de Justiça que receberão atendimento do Projeto Especial.
- § 4º. As equipes darão preferência aos procedimentos de maior complexidade e mais antigos em andamento na Promotoria de Justiça.
- § 5º. A atuação das equipes dependerá da concordância do Promotor de Justiça Natural.
- § 6º. As equipes poderão desenvolver suas atividades nas respectivas Promotorias de Justiça envolvidas.
- **Art. 5º**. Para consecução de seus objetivos, as equipes deverão reunir-se periodicamente e sempre que necessário ao eficiente desempenho de suas funções.
- **Art. 6º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2011.



Fernando Grella Vieira Procurador-Geral de Justiça

Publicação em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, sexta-feira, 18 de fevereiro de 2011, p.59